

1º EDITAL DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

Processo SUITE nº: [27001.003242/2026-49](#)

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçadas na [Constituição Federal de 1988](#), em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na [Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#); no [Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#); na [Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#); no [Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023](#); na [Instrução Normativa SECULT nº 02/2025](#); no [Decreto Estadual nº 35.819, de 29 de dezembro de 2023](#); na [Instrução Normativa SECULT nº 02/2024](#) e sua alteração na [Instrução Normativa SECULT nº 05/2024](#); e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a [Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022](#), o [Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023](#), a [Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016](#), a [Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023](#), a [Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024](#), a [Lei Estadual nº 19.382, de 14 de julho de 2025](#) e a [Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000](#), torna público a presente Chamada Pública que regulamenta o **1º Edital de Circulação e Intercâmbio Cultural**.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do **1º Edital de Circulação e Intercâmbio Cultural** selecionar e apoiar propostas para apoio cultural e financeiro no custeio de despesas com locomoção e ajuda de custo de profissionais do setor cultural - artistas, técnicos, pesquisadores, curadores, entre outros agentes culturais do Estado do Ceará.

2. OBJETIVO

- 2.1. As solicitações devem ter como objetivo a circulação e o intercâmbio cultural da produção cultural cearense em nível local, nacional e internacional, bem como de seu aprimoramento com ações de formação e intercâmbio com outros agentes culturais.
- 2.2. As propostas podem contemplar qualquer linguagem artística ou expressão cultural.
- 2.3. A mesma pessoa ou coletivo poderá ser contemplado apenas 1 (uma) única vez durante a vigência deste edital, seja na condição de proponente ou como

membro da equipe.

- 2.4. Podem apresentar propostas pessoas físicas ou coletivos, desde que representados por pessoa física.
- 2.5. O prazo de validade deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que haja disponibilidade orçamentária.

3. A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR:

- 3.1. **Circulação e difusão:** incentivo à circulação e à distribuição de produções artísticas e culturais fora do estado ou país, bem como promover nacional e internacionalmente produtos, bens e serviços culturais do Ceará, por meio da participação em Festivais, Mostras, Feiras, Simpósios e outros eventos afins, como circuitos de apresentações com diferentes parceiros locais.
- 3.2. **Formação:** possibilidade de aprimoramento profissional mediante participação em cursos, oficinas ou estágios, fora do estado ou do país, em instituições de referência no domínio das artes e/ou da cultura, que contribuam para o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação técnica e/ou artística.
- 3.3. **Intercâmbio:** promoção de troca de conhecimentos e experiências, mediante participação em eventos, projetos e atividades culturais fora do estado ou país, promovidos ou avalizados por entidades de reconhecido mérito, podendo incluir participação em coproduções, apresentação de trabalho próprio, pesquisa e prospecção, formação e dinamização de redes.
- 3.4. **Agente Cultural:** para este edital o(a) Agente Cultural poderá ser individual ou coletivo. O(a) agente individual é o(a) artista, produtor e todos os atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais e responsáveis pela inscrição do projeto. Ainda, para este edital, os agentes coletivos são grupos, trupes, companhias que não possuem CNPJ. O(A) Agente Cultural é membro integrante da equipe básica se esta existir.
- 3.5. **Equipe Básica (quando tiver):** neste edital, formada por no mínimo 03 (três) pessoas, a equipe básica são os integrantes em funções de direção, produção, coordenação, gestão artística e/ou outra função com capacidade de decisão na execução do projeto.
- 3.6. **Ações culturais:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual,

performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.

- 3.7. **Portfólio/Clipping:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.

4. DOS VALORES E VAGAS

- 4.1. O aporte financeiro total destinado ao Edital é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022.
- 4.2. O Edital é dividido em 03 (três) modalidades conforme tabela abaixo:

Modalidade	Valor único	Valor Total (teto)
Modalidade 1: Circulação e intercâmbio cultural cearense em <u>nível local, nacional ou internacional</u> para grupos/coletivos compostos de, no mínimo, 03 (três) pessoas.	Até R\$ 40.000,00	R\$ 500.000,00
Modalidade 2: Circulação e intercâmbio cultural da produção cultural cearense em <u>nível internacional</u> para Agente Cultural Individual	Até R\$ 20.000,00	R\$ 500.000,00
Modalidade 3: Circulação e intercâmbio cultural da produção cultural cearense em <u>nível nacional ou</u>	Até R\$ 10.000,00	R\$ 500.000,00

<u>local</u> para Agente Cultural Individual		
TOTAL	-	R\$ 1.500.000,00

- 4.3. A destinação do apoio financeiro para a modalidade 1 (grupos/coletivos) não poderá ser convertida em apoio individual fragmentado. Sendo assim, os apoios coletivos precisarão ser comprovados com carta convite/anuência para grupos/coletivos, e da mesma forma, os apoios individuais se darão por reconhecimento de cartas convites individuais e vinculados à modalidade 2 e 3 (apoios individuais).
- 4.4. Sobre o valor do apoio não haverá desconto de Imposto de Renda (IR), porém, haverá incidência de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD), nos termos constantes da Lei Estadual nº 15.812/2015 e do Decreto Estadual nº 32.082/2016.
- 4.5. Caso alguma das modalidades deste edital não obtenha a execução de 60% (sessenta por cento) do recurso até abril de 2027, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá indicar o remanejamento do recurso para outra(s) modalidade(s) deste edital, sendo verificado alta demanda de inscritos e escassez de recursos na determinada modalidade.
- 4.5.1. Caso ocorra o remanejamento do recurso para outra(s) modalidade(s) deste edital, a Secult Ceará deverá realizar um aditivo e torná-lo público no DOE e no Mapa Cultural.
- 4.6. Encerrado o prazo de inscrições do edital, caso não haja propostas suficientes apresentadas ou selecionadas em alguma das modalidades do item 4.2, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá indicar o remanejamento do recurso para outra(s) modalidade(s) deste edital com o intuito de ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando as regras e critérios estabelecidos no edital, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1. **Poderão se inscrever no presente Edital o seguinte perfil de Agente Cultural: PESSOA FÍSICA e Coletivos, representados por Pessoas Físicas, desde que atenda cumulativamente, aos seguintes requisitos:**
- 5.1.1. Ter, na data da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 5.1.2. Ter domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, contados do início do período de inscrição.

- 5.1.3. Comprovar atuação na área cultural, mediante apresentação de Portfólio/Clipping que demonstre a execução de iniciativas culturais similares ou correlatas há pelo menos 2 (dois) anos.
- 5.2. **Não será possível substituir os(as) Agentes Culturais em nenhuma hipótese, salvo em caso de falecimento ou invalidez permanente do proponente quando se tratar de coletivo.**
- 5.3. Não será exigido comprovante de residência se o(a) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

- 6.1. **Não podem se inscrever neste Edital**, Agentes Culturais que:
 - 6.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais.
 - 6.1.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
 - 6.1.2. Sejam servidores públicos do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974;
 - 6.1.3. Mantenham vínculo trabalhista, na qualidade de empregado(a) terceirizado(a), com empresa contratada pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secult Ceará;
 - 6.1.4. Mantenham vínculo trabalhista com Organizações Sociais responsáveis pela gestão de espaços e equipamentos culturais desta Secretaria;
 - 6.1.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 6.1.6. O(A) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultura do Estado do Ceará - CEPC **poderá concorrer** neste Edital

para receber recursos do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.**

7. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.
- 7.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.
- 7.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no DOE, sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapas da Cultura do Estado do Ceará.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o(a) **AGENTE CULTURAL** é o **responsável pela inscrição** e deverá estar devidamente cadastrado no [Mapa Cultural do Ceará](#).
- 8.2. Para o(a) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 8.3. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Bolsa Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 8.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA FÍSICA**, conforme informações previstas no edital.
 - 8.4.1. No caso de inscrição por **COLETIVO**, é imprescindível a vinculação do perfil do Coletivo na ficha de inscrição.
- 8.5. Para cada categoria deste Edital, os(as) Agentes Culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais das propostas na ficha de inscrição.
 - 8.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o(a) Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros.
- 8.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações

necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a) Agente Cultural.

- 8.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, e, caso possuam senhas, devem ser informadas no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 8.6.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizados ou assinados mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).
- 8.6.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult durante todo o período de seleção e execução das propostas.
- 8.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o(a) Agente Cultural indicar.
- 8.7.1. Caso seja necessário, o(a) Agente Cultural deverá fornecer a senha no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos.
- 8.8. A Secult-CE não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.
- 8.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio das propostas, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 8.10. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviados.**

9. DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- 9.1. Para este edital deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 9.1.1. Currículo e portfólio do proponente e de todos os participantes da viagem. O portfólio deve conter o registro de ações e projetos já realizados, pelo menos nos últimos 2 (dois) anos, contendo matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos com as devidas identificações, declarações, entre outros. O material pode conter link

de sites, como por exemplo, Youtube e Vimeo, que devem ser anexados.

- 9.1.1.1. Quando o objetivo for a participação em congressos, simpósios ou outras atividades de teor acadêmico, é necessário encaminhar Currículo Lattes, além das certificações de titulação acadêmica correspondentes
- 9.1.2. Cópia do convite oficial da instituição organizadora do evento, em formato PDF, citando o nome do artista ou grupo convidado, período e local de realização, devidamente assinado pelo representante legal da instituição organizadora do evento ou responsável, em papel timbrado.
 - 9.1.2.1. O proponente deverá encaminhar, com a documentação, a cópia integral do e-mail pelo qual recebeu o convite oficial da instituição organizadora do evento, além da tradução livre nos casos em que o convite não estiver em língua portuguesa
- 9.1.3. Material informativo atual do evento/atividade, publicado pela entidade realizadora do evento, contendo datas, programação. O evento deve ser público e amplamente verificável através de sites oficiais, mídias sociais, etc. no momento da inscrição.
 - 9.1.3.1. Em caso de eventos acadêmicos ou eventos que ainda não possuam divulgação oficial, o convite oficial deverá conter a informação completa, pela respectiva instituição organizadora.
- 9.1.4. No caso de propostas de aperfeiçoamento e intercâmbio, que contemplem agentes de outros estados e/ou países, é necessário encaminhar declaração de anuência assinada pelo profissional convidado, contendo nome completo, número de documento de identificação válido em território nacional ou passaporte, no caso de estrangeiros, com atividade que será desenvolvida e data.
- 9.1.5. Quando em outro idioma, todos os documentos devem estar devidamente traduzidos e as traduções anexadas aos documentos originais.
- 9.1.6. Para a modalidade 2, será necessário apresentação do passaporte e visto, caso seja obrigatório no país de destino.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1. Caso a atividade cultural gere algum produto cultural ao Estado do Ceará,

o(a) Agente Cultural e/ou o Coletivo deverão prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade para a distribuição e acesso ao produto gerado.

10.1.1. São, por exemplo, medidas arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em Libras e legendados;

III - no **aspecto atitudinal**, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - Realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

V - Debates e conversas sobre filmes devem contar com interpretação para LIBRAS e a autodescrição de palestrantes ou debatedores(as).

10.2. Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar as propostas inscritas e poderá ser composta por subcomissões.

11.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, **no mínimo**, 3 (três) membros.

11.2.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE, a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

11.2.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre **um número ímpar de membros**.

11.2.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult Ceará, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.

11.3. Para este edital, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá realizar reuniões trimestrais, sempre no dia 10 do referido mês ou no próximo dia útil.

11.4. As propostas deverão ser apresentadas e avaliadas conforme cronograma abaixo:

Período de Inscrição:	Prazo mínimo para início da viagem:
Até 31 de julho de 2026	até 30 de setembro de 2026
Até 30 de outubro de 2026	até 30 de dezembro de 2026
Até 28 de fevereiro de 2027	até 30 de abril de 2027
Até 30 de maio de 2027	até 30 de junho de 2027

11.5. A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias corridos contados a partir da primeira reunião para realizar a avaliação das propostas e emissão dos pareceres.

- 11.6. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
- 11.7. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, desde que respeitadas as regras do edital.
- 11.8. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 6.1.1 deste edital, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação às propostas nesta situação, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do membro da Comissão.
- 11.9. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 11.10. Caso se comprove que alguma proposta tenha sido beneficiária de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.
- 11.11. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

12. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTA

- 12.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	Peso	Pontuação	Total de pontos
A. TRAJETÓRIA CULTURAL DO AGENTE CULTURAL OU DO COLETIVO CULTURAL: - Comprovação da atuação cultural do agente cultural ou do coletivo no tempo estabelecido no edital e no estado do Ceará; - Comprovação e conexão da atuação cultural do agente cultural ou do coletivo com o evento a ser realizado e no qual irá participar; Para este critério, a comprovação se dará por currículo, portfólio e declarações.	4	0 a 4	16

B. Reconhecimento da relevância do evento - A expertise da instituição/evento/curso dentro do contexto em que está inserido(a); - O impacto e o histórico da instituição/evento/curso para o cenário artístico e cultural; - Os benefícios que serão incorporados à trajetória do agente cultural ou coletivo; - Os benefícios que serão incorporados à projeção da cultura do Ceará.	4	0 a 4	16
C. Ação apoiada e seus desdobramentos: - Os impactos positivos promovidos pela realização da ação; - Os potenciais desdobramentos a serem gerados sob o aspecto social ou territorial.	2	0 a 4	8
TOTAL			40

12.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 20 (vinte) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

12.3.1. A Secult Ceará deverá estabelecer critério máximo de discrepância entre as notas dos pareceristas que avaliam uma mesma proposta para que não haja grande assimetria na avaliação da proposta.

12.3.1.1. A definição do critério máximo de discrepância deverá ser definida pela Secult Ceará junto à Comissão de Avaliação e Seleção na primeira reunião de alinhamento.

12.3.1.2. Caso uma das notas da avaliação da proposta seja 0 (zero) e as demais notas sejam diferentes de 0 (zero), a Comissão de Avaliação e Seleção será obrigada a realizar a reavaliação da proposta, respeitando a discrepância máxima estabelecida conforme item 12.3.1.1.

12.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver

maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, e “c”.

- 12.4.1. Se ainda persistir o empate, será considerado a proposta do(a) Agente Cultural com idade superior.
- 12.5. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 13.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 13.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no *site* da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.
- 13.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 13.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e poderão ser encaminhados exclusivamente através do Mapa Cultural. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
- 13.5. Encerrado o prazo de envio do recurso, a Secult Ceará realizará a publicação no Mapa Cultural dos recursos recebidos e iniciará a abertura de prazo para envio de contrarrazões.
 - 13.5.1. O prazo de envio de contrarrazões deverá ser de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação da relação dos recursos recebidos e deverá ser encaminhado exclusivamente através do Mapa Cultural. Nos pedidos de contrarrazões, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
 - 13.5.2. Entende-se como contrarrazão a oportunidade de defesa do agente cultural contra algum recurso que prejudique a sua proposta e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 13.6. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e de contrarrazões e, em casos que considere procedentes, realizará

a reavaliação da proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

- 14.1. A lista final dos(as) selecionados(as), classificáveis e desclassificados será homologada pela Secult Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).
 - 14.1.1. Após a publicação no D.O.E, a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult Ceará (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 14.2. **Não caberá recurso do resultado final.**
- 14.3. Os(as) selecionados(as) terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final no D.O.E., para apresentar a documentação exigida para habilitação e formalização do Termo de Bolsa Cultural, a seguir descrita:
 - 14.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável do projeto e/ou do(a) Agente Cultural;
 - 14.3.2. Cópia de documento com foto do agente cultural, frente e verso, podendo anexar Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe;
 - 14.3.3. Comprovante de residência do(a) Agente Cultural, emitido no período máximo de 3 (três) meses anteriores ao início do período de inscrição deste Edital. Poderão ser apresentados, por exemplo:
 - 14.3.4. Conta de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone móvel ou internet;
 - 14.3.5. Fatura do cartão de crédito;
 - 14.3.6. Guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
 - 14.3.7. Extrato ou boleto bancário que contenha o endereço;
 - 14.3.8. Contrato de locação ou de comodato com assinatura digital. Em caso de contrato com assinaturas físicas, este deverá estar registrado em cartório.
 - 14.3.9. Caso o(a) Agente Cultural não possua comprovante de residência, será aceito declaração assinada de próprio punho ou assinada

eletronicamente (gov.br) que informe o endereço, conforme **Anexo 2**.

- 14.3.10. Cadastro da Certidão de Regularidade junto à CGE, na forma disposta no subitem 14.3.12.
- 14.3.11. Dados bancários contendo agência e conta corrente.
- 14.3.12. Para fins de Formalização do Termo de Bolsa Cultural e recebimento do recurso financeiro da proposta selecionada, é necessário que o(a) Agente Cultural esteja cadastrado no sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 14.3.12.1. A consulta do cadastramento se dará por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 14.3.12.2. O(a) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link:
<https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost>.
 - 14.3.12.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3106-3113 e (85) 3106-3114 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.
- 14.3.13. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação, o(a) Agente Cultural poderá apresentar, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a documentação pendente.
- 14.3.14. Caso a documentação apresentada após a fase recursal seja insuficiente ou em desconformidade, o proponente será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.
- 14.3.15. Em caso de desistência, o(a) Agente Cultural terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E para comunicar à Secult Ceará.
- 14.3.16. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos classificados.
- 14.3.17. A desistência, desclassificação e convocação de classificáveis será

informada junto ao Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.

- 14.3.18. A análise dos documentos será realizada pela equipe técnica da Secult Ceará e publicada no Mapa Cultural do Ceará, indicando o deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 14.3.19. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após a homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural selecionado(a), contendo a documentação enviada no item 14.3 e a cópia do resultado da homologação e procederá à formalização do Termo de Bolsa Cultural.
- 14.3.20. O extrato dos termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.
- 14.3.21. **Será vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais de uma inscrição.**

15. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

- 15.1. As ações culturais devem divulgar o apoio do Ministério da Cultura e Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que a proposta seja abordada.
 - 15.1.1. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação da proposta e em todas as entrevistas à imprensa.
- 15.2. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão conter obrigatoriamente:
 - 15.2.1. o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará e do Ministério da Cultura; e
 - 15.2.2. o seguinte texto-padrão: “ESTA AÇÃO É APOIADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022”.
- 15.3. O manual de aplicação de logomarcas que contém a régua de aplicação e o texto padrão para releases estará disponibilizado na oportunidade do Mapa

Cultural após a assinatura do termo.

- 15.4. O material de divulgação das propostas e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.
- 15.5. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

- 16.1. Em caso de alteração das datas de início ou término do evento/atividade, a SECULT Ceará deverá ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da nova data.
- 16.2. Além disso, deverá ser apresentada uma nova Carta Compromisso da instituição parceira/evento.
- 16.3. Apenas propostas de grupos podem solicitar a substituição de beneficiários(as), sendo necessário justificar o pedido e enviar o currículo do(a) substituto(a). A solicitação deve ser encaminhada à Funarte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o início da viagem.
- 16.4. Não será aceita a alteração do evento ou atividade para o qual a proposta foi selecionada.
- 16.5. As solicitações de alteração devem ser enviadas por meio de documento digitalizado, assinado e datado, para o e-mail mobilidadeartistica2026@funarte.gov.br, contendo o número de inscrição e o nome do beneficiário

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL

- 17.1. O benefício instituído pelo presente Edital constitui bolsa cultural com encargo, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 14.903/2024. O encargo em questão estará descrito no Termo de Bolsa Cultural (Anexo 5), que deverá ser fielmente cumprido pelo selecionado.
- 17.2. Após o prazo estipulado de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo, o(a) Proponente deverá obrigatoriamente encaminhar à Secult Ceará o Relatório do Bolsista com dados detalhados que devem seguir o modelo do Anexo 2.
- 17.3. O(A) Agente Cultural deve guardar documentos comprobatórios por 05

(cinco) anos e assegurar a veiculação das marcas da Secult Ceará nos produtos gerados.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

- 18.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.
- 18.2. O Termo de Bolsa Cultural a ser celebrado com os agentes culturais selecionados neste Edital terá vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura.
 - 18.2.1. Os instrumentos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e publicados no Diário Oficial do Estado.
 - 18.2.2. Os recursos financeiros selecionados deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural, pela Secult Ceará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do Termo de Bolsa Cultural no Diário Oficial do Estado.
 - 18.2.2.1. A liberação dos recursos financeiros estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral.
 - 18.2.2.1.1. Aqueles(as) que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou demais termos celebrados junto à Secult Ceará, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos financeiros (seja parcela única ou parcela parcial) deste Edital.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. A definição da categoria de sanções a serem aplicáveis ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste edital e na legislação correlata ao tema.
- 19.2. A autoridade responsável pelo julgamento do Relatório do Bolsista poderá:
 - I - solicitar documentação complementar;
 - II - aprovar sem ressalvas do Relatório do Bolsista, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

- III - aprovar com ressalvas do Relatório do Bolsista, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar o Relatório do Bolsista, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 19.3. Nos casos de rejeição parcial ou total do Relatório do Bolsista, o(a) Agente Cultural poderá requerer que as medidas dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do item 19.2 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
- 19.3.1. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 19.4. As medidas previstas no inciso IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé.
- 19.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 19.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 19.7. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 19.8. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
- I - Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
 - II - Alterar o objeto do projeto apoiado;
 - III - Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

- IV - Praticar a violação de direitos intelectuais;
- V - Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- VI - Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- VII - Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- VIII - Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- IX - Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- X - Atentem contra a ordem pública;
- XI - Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- XII - Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- XIII - Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- XIV - Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- XV - Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor(a) público(a) ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XVI - Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

19.9. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - Amigável, por acordo entre as partes;
- II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) Nos demais casos previstos na Legislação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Orienta-se que todas as ações culturais observem em suas projeções a equidade de gênero, bem como a diversidade no que se refere à identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres, visando ao enfrentamento de opressões no exercício da cultura.
- 20.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 20.3. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 20.4. A Secult Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o (a) Agente Cultural, nos termos da legislação específica.
- 20.5. A desistência justificada do(a) selecionado(a) implicará a possibilidade de substituição por outro(a) Agente Cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.
- 20.6. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.7. O(a) Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.8. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 20.9. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão inabilitação ou desclassificação do(a) Agente Cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 20.10. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secult Ceará poderá convocar

suplementar recurso ao edital.

- 20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.
- 20.12. A Secult Ceará disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: coarte@secult.ce.gov.br.

21. ANEXOS

21.1. O presente Edital contém **6 (seis) anexos**, partes integrantes deste edital:

Anexo 1 - Minuta do Termo de Bolsa Cultural (**anexo obrigatório apenas para a formalização**)

Anexo 2 - Modelo de Relatório do Bolsista (**anexo obrigatório apenas para comprovação de atividade**)

Anexo 3 - Modelo de Autodeclaração de residência, *quando necessário* (**anexo obrigatório apenas para a formalização**)

Anexo 4 - Ficha Técnica (**anexo obrigatório para inscrição**)

Anexo 5 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**anexo obrigatório para inscrição**)

Anexo 6 - Dotação Orçamentária (**anexo consultivo**)

Aline Silva Lima

Respondendo por: Coordenadoria de Política para as Artes

Rafael Cordeiro Felismino

Secretário da Cultura do Estado do Ceará, *em exercício*